



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 321/2009,

de 23 de setembro de 2009.

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as alterações e acréscimos constantes nos artigos seguintes.

**Artigo 2º** - Fica, doravante, alterada a denominação do emprego permanente de INSPETOR DE ALUNO para INSPETOR DE ALUNO MASCULINO, alterando-se também os requisitos mínimos para sua contratação de 1º GRAU COMPLETO/EQUIVALENTE para 2º GRAU COMPLETO/EQUIVALENTE, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 3º** - Fica, doravante, criado o do emprego permanente de INSPETOR DE ALUNO FEMININO, criando-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 02 (DOIS), com carga horária de 44 HORAS SEMANAIS, exigindo-se, como requisito mínimo para sua contratação 2º GRAU COMPLETO/EQUIVALENTE, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 4º** - Fica, doravante, criado o emprego permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 07 (sete), com carga horária de 20 HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação PEDAGOGIA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL LATO SENSO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS/AULA, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

**Parágrafo Único:** São atribuições do Professor de Educação Especial:

- I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II – Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV – Acompanhar a funcionabilidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – Ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessiva, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



IX – promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Artigo 5º** - Fica, doravante, alterado o requisito mínimo para contratação do emprego permanente de AUXILIAR ODONTOLÓGICO de 1º GRAU INCOMPLETO/EQUIVALENTE para 2º GRAU COMPLETO/EQUIVALENTE, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 6º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de NUTRICIONISTA de REFERÊNCIA 7 (SETE) para REFERÊNCIA 8 (OITO), alterando-se também a carga horária semanal de 20 HORAS SEMANAIS para 40 HORAS SEMANAIS, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 7º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de FARMACÊUTICO de REFERÊNCIA 7 (SETE) para REFERÊNCIA 8 (OITO), alterando-se também a carga horária semanal de 20 HORAS SEMANAIS para 40 HORAS SEMANAIS, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Complementar nº 003/97, suas posteriores alterações, bem como as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.  
P M Paulistânia, 23 de setembro de 2.009.

**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*

## REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 321/2009, em fls. 26, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 23 de setembro de 2009.

**PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
*Chefe de Gabinete*